

**PORTARIA N° 49/2025 de 03 de dezembro de 2025**

Designa Comissão Processante para análise e ratificação dos atos praticados no Processo Administrativo n° 11/2025.

O Diretor-Geral da Autarquia Água de Ivoti, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo n° 11/2025, que trata da apuração de infração contratual cometida pela empresa Hidrosudeste Comércio de Materiais Hidráulicos Ltda., no âmbito da Ata de Registro de Preços n° 44/2024, do qual já constam a instauração, a defesa da interessada, os pareceres jurídicos e a decisão administrativa, bem como pedido de reconsideração apresentado pela contratada;

**CONSIDERANDO** que, à luz dos arts. 155 a 158 da Lei Federal n° 14.133/2021, é recomendável que o processo de responsabilização de contratados seja conduzido por comissão composta por servidores estáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**CONSIDERANDO** que a ausência de formal nomeação de Comissão Processante configura vício de forma sanável, que não acarretou prejuízo ao exercício da ampla defesa pela empresa, a qual foi devidamente intimada, apresentou defesa e formulou pedido de reconsideração, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os princípios do devido processo legal, da segurança jurídica e da instrumentalidade das formas, que autorizam o aproveitamento dos atos processuais já praticados quando não há prejuízo às partes,



# ÁGUA DE IVOTI

O MAIOR BEM DA VIDA É NOSSO

## RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado, para fins de condução e saneamento do Processo Administrativo nº 11/2025, Processo de Responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, bem como art. 14 da Resolução nº 11/2025 desta Entidade, a ser conduzido por Comissão Processante composta pelos seguintes servidores:

I - Fernanda Mattos Costa, matrícula nº 80

II - Clarice Vergara Brandão, matrícula nº 72

III - Guilherme Dinarte Borges de Assis, matrícula nº 69

Art. 2º Compete à Comissão Processante:

I - analisar a regularidade dos atos já praticados no Processo Administrativo nº 11/2025, inclusive a instauração, as intimações, a defesa apresentada, os documentos juntados, os pareceres jurídicos, a decisão administrativa e o pedido de reconsideração da empresa;

II - indicar expressamente quais atos podem ser aproveitados e convalidados, por não terem causado prejuízo ao contraditório e à ampla defesa;

III - propor, se necessário, a repetição ou complementação de atos instrutórios que entender indispensáveis ao pleno exercício de defesa e à adequada formação do convencimento da autoridade julgadora;

IV - elaborar relatório final circunstanciado, opinando sobre a responsabilização da empresa e a sanção cabível, remetendo os autos à autoridade competente para julgamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se, na forma do Parecer Jurídico e do relatório a ser elaborado pela Comissão Processante, os atos processuais já praticados, desde que não contrariem o devido processo legal nem ocasionem prejuízo à defesa.



# ÁGUA DE IVOTI

O MAIOR BEM DA VIDA É NOSSO

Ivoti/RS, 03 de dezembro de 2025.

Adriano Graeff

Diretor-Geral